



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 – Art. 74 inciso III, alínea “f” – contratação de profissional dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1. OBJETO

1.1 Este processo licitatório tem como objetivo a **contratação de pessoa jurídica para realização de palestra, visando a realização das Conferências Municipais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor máx. unitário R\$	Valor máx. total R\$
1	CATSER 20656: Palestra – 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Temática: Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação. Duração do evento: 05 (cinco) horas. Data: 14/05/2025	01	sç	2.600,00	2.600,00
2	CATSER 20656: Palestra – XVI Conferência Municipal de Assistência Social. Temática: 20 anos do Suas: Construção, Proteção Social e Resistência. Duração do evento: 05 (cinco) horas. Data: 24/06/2025	01	sç	2.600,00	2.600,00
3	CATSER 20656: Palestra – 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher. Temática: As mulheres, os territórios e as cidades. Duração do evento: 05 (cinco) horas. Data: 04/06/2025	01	sç	2.600,00	2.600,00
Valor total R\$				R\$ 7.800,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Destaca-se que não houveram outras contratações com objeto igual ou semelhante ao do presente processo.

1.4. O(s) objeto (s) desta contratação não são qualificados como itens de luxo, consoante indicado no §1º do artigo 39 do Decreto 115/2023.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto trata-se de contratação direta em razão de inviabilidade de competição uma vez que objetiva a contratação de serviços técnicos especializados de natureza



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com capacidades específicas para atender as demandas necessárias.

2.2. De acordo com as orientações do Conselho Estadual, os municípios deverão realizar as Conferências Municipais até o final de junho de 2025. As conferências municipais são espaços de debate e decisão sobre políticas públicas locais, eventos democráticos que envolvem o Poder público e a sociedade civil, sendo sua realização obrigatória ao município.

2.3. **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:** As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa representam uma instância vital para o debate, a formulação e a avaliação de temas específicos de interesse público relacionados ao envelhecimento e aos direitos da população idosa. Essa conferência envolve a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, funcionando como espaço amplo e democráticos para reflexão, discussão e articulação coletiva em torno de propostas e estratégias que delineiam diretrizes para diversas políticas públicas. Assim, conta com profissional capacitado para a realização da conferência, a palestrante do Centro Educacional Ibtech e Assistente Social do SESC Cascavel Luciane Martini, Mestre em desenvolvimento regional, especialista na área da infância, foi professora universitária no nível da graduação e da pós-graduação, foi conselheira tutelar em Santa Catarina, realizou capacitação em diversos municípios do estado do Paraná.

2.4. **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** A Conferência Municipal de Assistência Social assegura a participação da sociedade civil, dos profissionais de assistência social e dos gestores públicos na definição das diretrizes e prioridades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este espaço democrático permite que os usuários do sistema expressem suas demandas e proponham melhorias. A conferência é crucial para a avaliação e monitoramento das políticas sociais, proporcionando uma análise da implementação das políticas públicas e dos serviços socioassistenciais. Assim, conta com profissional capacitado para a realização da conferência, o palestrante e diretor do Centro Educacional Ibtech, especialista em informática educacional atuou como professor de informática e áreas administrativas no SENAC Cascavel, graduando em Serviço Social, tem experiência na gestão da Secretaria de Assistência Social, é especialista na implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, foi responsável pela implantação do sistema em mais de 80 Conselhos Tutelares no Paraná.

2.5. **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES:** As conferências têm como principais objetivos debater políticas públicas que garantam a igualdade de gênero, promover o protagonismo feminino, facilitar a troca de experiências entre mulheres, oferecer formação e capacitação, conscientizando sobre a violência de gênero e abordando questões relacionadas à saúde da mulher. Assim, conta com profissional capacitado para a realização da conferência, a palestrante do Centro Educacional Ibtech e Assistente Social do SESC Cascavel Luciane Martini, Mestre em desenvolvimento regional, especialista na área da infância, foi professora universitária no nível da graduação e da pós-graduação, foi conselheira tutelar em Santa Catarina, realizou capacitação em diversos municípios do estado do Paraná.

2.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social buscou selecionar profissionais especializados para a realização das palestras, pois é de extrema obrigatoriedade a realização das Conferências Municipais.

3. DO FORNECEDOR ESCOLHIDO

3.1. O fornecedor escolhido **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ: 52.301.822/0001-06**, estabelecido na Rua Vinte e um de abril, nº 114, Bairro Bela Vista, na cidade de Palotina – Pr., CEP: 85.950-000.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021.



4.2. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios regeneradores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

4.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social buscou selecionar profissional especializado para a realização das palestras visando proporcionar um ambiente de aprendizagem e reflexão para os participantes, entres eles estão gestores públicos, conselheiros, profissionais técnicos e, principalmente os participantes da sociedade civil; assim buscando adquirir uma compreensão aprofundada sobre os direitos, os desafios enfrentados pela população, bem como a importância das políticas públicas e da participação social.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Serão realizadas as palestras nos dias 14/05/2025, 04/06/2025 e 24/06/2025 na modalidade presencial no Centro de Convivência do Idoso Ilza Threzinha Piccoli Pagot, Rua Valentin Celeste Palavro, Jardim Araras, São Miguel do Iguaçu – Pr.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Inexigibilidade e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7.3. O pagamento da taxa do ECAD será paga pelo contratante, antes da realização do evento por meio de procedimento específico.

7.4. Em caso de eventual alteração de datas, por motivos de convivência e oportunidade da Administração Pública, o Município comunicará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.5. Em caso de cancelamento ou alteração de datas, em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, o município comunicará com antecedência mínima de 1 (um) dia.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Inexiabilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e em caso de serviços com seu descritivo;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. Pagamento dos encargos das notas fiscais, bem como transporte da equipe, alimentação, passagens, hospedagem, banda de apoio, carregadores, instrumentos e etc.

8.9. Reconhece expressamente que o contratante, desde a assinatura do contrato, autoriza a contratante, poderá, a seu exclusivo critério e de forma não-onerosa, utilizar todas as imagens livremente, bem como seus extratos trechos ou partes, podendo adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais e para outros fins.

8.10. A contratação está condicionada a inexistência de medida impeditiva, fixadas pelo juízo da Fazenda Pública/Patrimônio Público, ou órgão de controle externo.

8.11. Caso haja comercialização de Cds, camisetas, lembranças e etc, deverão seguir a Legislação Municipal, requerendo a solicitação de alvará de comércio eventual.

8.12. A nota fiscal deverá ser emitida com o código de serviço 17.24 e o ISSQN será retido na fonte.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.1.1. A subcontratação é situação excepcional, em que não há margem para realizá-la sem que cumpridos os requisitos específicos, pois existe vínculo jurídico prévio de natureza contratual entre a Administração e a contratada, que, descumprido, pode culminar em burla ao princípio da licitação pública, contido no **art. 37, XXI, da Constituição da República**.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade da Servidora **Lindaura Ines Bruschi Reginatto** nomeado pela **Portaria nº 54/2025**.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Inexigibilidade, que deverá conter, no campo de observações, o número da Nota de Empenho referente, da Ordem de Fornecimento, da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato, bem como os dados bancários da Contratada (identificação do Banco, número da Agência e Conta Corrente) para que assim se torne possível ao Município de São Miguel do Iguaçu efetuar o depósito do valor devido.

12.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá à Contratante o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação;

12.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. O prazo da validade;

12.4.2. A data da emissão;

12.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. O período respectivo da execução do contrato;

12.4.5. O valor a pagar, e

12.4.6. Eventual destaque do valor de retenção tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa;

12.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

12.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto ao TCE/PR., para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

12.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Menor índice dentre um dos dois a seguir - a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



15.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

15.4.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Inexigibilidade.

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

16.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou consolidação e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

16.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 16.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.9.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 16.10.** Declaração que não empregar menor de idade.
- 16.11.** Declaração de Inexistência de Parentesco com Agentes Políticos Municipais e/ou Servidores Municipais.
- 16.12.** As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e descrita a seguir:

- 10.001.08.241.0015.2.146.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional
- 10.001.08.244.0015.2.010.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1000- Recursos Ordinários (Livres)

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias

São Miguel do Iguaçu, 08 de maio de 2025.

LENIR DA SILVA MOTTA

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 043/2025.